

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de contrato de contratação de empresa para prestações de serviços de acesso à Internet via rádio, que fazem entre si o Município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ nº. 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Lopes Nunes Filho , brasileiro, residente e domiciliado no referido Município, CPF nº. 422.77.516-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Consoft Wi Informática EIRELI, CNPJ nº. 21.929.756/0001-90, Inscrição Estadual nº. 002514400.00-96, com sede na Rua Darci Alves De Oliveira, Nº 78, bairro Centro, cidade Água Boa– MG, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Pregão Presencial nº 017/2018, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato o registro de preços para a realização de contratação de empresa para prestações de serviços de acesso à Internet via rádio, disponibilizando conexão à internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, cujas especificações, prazo, local, forma de entrega e prestação de serviços, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA – O preço total estimado do objeto do presente contrato, no sistema de registro de preços, é de R\$ 56.050,00 (cinquenta e seis mil e cinquenta reais).



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020



PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) messes, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE

PAGAMENTO – O pagamento da parcela do objeto, entregue mediante requisição do Município, será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação dos serviços pelo Município.

- § 1º Os preços dos serviços objeto deste contrato não sofrerão reajuste.
 - § 2° Os pagamentos ocorrerão por items de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE

ENTREGAS – Os serviços objeto deste contrato serão prestados ao Município, de acordo com as requisições emitidas pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1 Pelo atraso injustificado no fornecimento fica o Contratado sujeito às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 5.1.1 atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 5.1.2 atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 5.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020



- 5.3 Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 5.4– Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 5.5– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
 - 5.6 Serão aplicadas também as penalidades de:
- 5.6.1 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.
- 5.6.2 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – Havendo rejeição dos serviços pelo Município, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, o Contratado deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação para a retirada, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos serviços rejeitados por dia de armazenamento excedente, facultado ao Município, ainda, devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete por conta do Contratado, ficando para tanto desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da seguinte dotação: 03.02.01-04.122.0005.2026-3390.3900 - Ficha 166; 04.01.01-12.122.0009.2044-3390.3900- Ficha 274;



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020



05.01.01-10.122.0017.2068-3390.3900- Ficha 420; 08.01.01-08.244.0022.2105-3390.3900- Ficha 656.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí - MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais efeitos



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020



Santa Maria do Suaçuí,06 de Junho de 2018.

Município de Santa Maria do Suaçuí
Contratante
João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal

Consoft Wi Informática EIRELI